Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7440/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/183/2021
PROTOCOLO	: 2084418
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUTI
ORDENADOR DE DESPESAS	: ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 115.920,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 027/2020, e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 019/2020, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Juti e as empresas Guimarães Barbosa ME e MT Estruturas para Eventos - EPP, tendo por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tendas e banheiros químicos para atender o Combate da Pandemia COVID-19, no Município de Juti.

Em referência aos autos foi emitida pela Divisão de Fiscalização de Saúde a análise ANA – DFS – 1809/2021, peça n. 20, opinando pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 027/2020, da formalização da Ata de Registro de Preço n. 019/2020 e ressalvando a intempestividade da remessa de documentos.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer PAR – 2ª PRC – 5492/2021, peça n. 22, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 27/2020 e da Ata de Registro de Preços n. 019/2020, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, inciso I, alínea “a”, Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 05 de dezembro de 2018.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial, nos termos do artigo 121, incisos I, alínea “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 98/2018.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 027/2020 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 019/2020 encontra-se regular, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 10.520/02, com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 027/2020, e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 019/2020, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Juti e as empresas Guimarães Barbosa ME e MT Estruturas para Eventos - EPP, por atendimento às disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, inciso I, alínea “a”, Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 05 de dezembro de 2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70,

§2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator